3022/21

PROJETO DE LEI XX/ 2021

SÚMULA: Regulariza o parágrafo 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários sucumbenciais devidos nas ações judiciais em que o Município for parte envolvida, serão destinados exclusivamente Advogados Municipais em atuação na Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos do Art. 85, §19 da Lei nº 13.105.

§1º - Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora adversa ao Município nos feitos judicias.

§2º - Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito apenas pela via administrativa, sem que tenha havido ajuizamento de ação judicial.

Art. 2º - Compõem o conjunto dos Advogados Municipais, os ocupantes dos cargos efetivos de Advogado Municipal e que estejam no efetivo exercício.

Parágrafo único – No âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Indireta do Município a aplicação do parágrafo 19 do Art. 85 da Lei 13.105/2015 será regulamentado por ato da sua autoridade dirigente.

Art. 3º - Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim e os valores á este titulo pagos deverão constar do portal de transparência do Município cuja rubrica deverá obrigatoriamente ser inserida no referido portal no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigência da presente lei, não integrando o orçamento municipal para qualquer finalidade.

Art. 4º - Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais não integrarão a remuneração do servidor para nenhum efeito individual e somados aos valores mensais já percebidos pelo mesmo não poderá em hipótese alguma exceder o subsídio mensal do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 03

3022/21

Art. 5º - O livre rateio e a forma de distribuição dos valores apurados, bem como a conta aberta para este fim deverá ser gerida por um Advogado efetivo do Município, e serão regulamentadas através de Decreto no prazo de 90 dias após o inicio de vigência da presente lei, sendo que os valores já recebidos e á receber, bem como os futuramente atribuídos á este titulo ficam reconhecidos como verba privativa dos advogados públicos deste ente federativo, ficando desde já autorizadas as respectivas movimentações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem á data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.105/2015 em 16 de março de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ